



02/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1.747/2.018/SEMAJUR

Itaquaquetuba, 07 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

CORRESPONDÊNCIA
N.º <u>29</u> / <u>2018</u>
RECEBI EM <u>07</u> / <u>12</u> / <u>2018</u>

Em atenção ao **Ofício 099/2.018/PMI/DSP** para encaminhar a Vossa Excelência a inclusa resposta prestada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, referente:

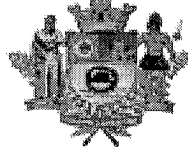
I. **Requerimento nº 066 (doc 01)**, observando-se o quinto parágrafo e seguintes do ofício 2.881/SEMECTI/2.018;

II. **Requerimento nº 067 (doc 02)**.

Sirvo-me do presente para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.


Rogério Dias Mesquita
Secretário de Assuntos Jurídicos

Excelentíssimo Senhor
Roberto Carlos do Nascimento Tito
D.D. Vereador Presidente da Câmara Municipal
de Itaquaquetuba – Estado De São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INFORMAÇÕES REQUERIMENTO
066/2.018

DOCUMENTO 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – Gabinete
Rua Rio Paraíba, 20 – Jardim Novaltaquí - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Ofício nº 2881/SEMECTI/2018.

Itaquaquetuba, 07 de dezembro de 2018.

À
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Itaquaquetuba – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
Recebido em 07/12/2018
Nome: Michelle
(Legível)

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1686/Jurídico/2018 – Esclarecimentos sobre o Contrato de Merenda Escolar e Escolas de Período Integral – Requerimentos da Câmara 66/2018 e 67/2018.

Prezado (a) Senhores (a):

Em resposta ao ofício nº Ofício nº 1686/Jurídico/2018 esclarecemos que o município manteve contrato para o fornecimento de merenda com a empresa Le Garçon Alimentação e Serviços LTDA celebrado em 01/07/2013, cujo último aditivo foi assinado em 27/06/2017 conferindo prazo de 12 meses de prorrogação.

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação fez abertura do processo administrativo nº 2.327/2018 em 06/02/2018 para realização de nova licitação tendo em vista que o contrato se encerraria em 27/06/2018.

O último dia letivo do primeiro semestre do ano de 2018 foi em 06/07/2018 e o recesso escolar teve início em 10/07 de 2018, conforme calendário escolar anexo.

A solicitação de cópias dos contratos, informamos que referida solicitação deve ser providenciado pelo Departamento de Compras e Licitações.

Quanto às escolas de período integral, esclarecemos que hoje o município possui 1195 alunos matriculados em escolas de período integral, bem como informamos não ser procedente os rumores de que a partir do próximo ano não haverá mais escolas de período integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – Gabinete

Rua Rio Paraíba, 20 – Jardim Novaltaquí - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Sobre os citados rumores de que não haverá mais escolas de período integral é salutar esclarecer que houve mudanças e adequações acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação onde a partir do ano letivo de 2019 as escolas de período integral realizarão os atendimentos apenas do 2º ao 5º ano.

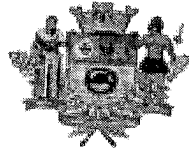
Com relação às Escolas de período integral vale ressaltar que o município vem atendendo a “meta 6” do PNE (Plano Nacional de Educação) de forma à garantir 25% dos alunos da educação básica com qualidade e desenvolvimento pleno assegurando seu acesso e permanência.

Tendo em vista que o público de 1º ano precisa estar imerso em um contexto letrado de maneira planejada e sistemática onde é priorizado o processo de alfabetização e letramento, a antecipação do primeiro ano do ensino fundamental tem nos preocupado em como alfabetizar essa criança com menos de 7 anos de idade sem que a mesma perca um período importante de sua vida envolvendo a ludicidade para o processo de ensino/aprendizagem, levando em consideração que é a partir da brincadeira que a criança é capaz de realizar atividade essenciais para seu desenvolvimento.

Nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Jane Moura Santos

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INFORMAÇÕES REQUERIMENTO
067/2.018

DOCUMENTO 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – Gabinete
Rua Rio Paraíba, 20 – Jardim Novaltaquá - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Ofício nº 2881/SEMECTI/2018.

Itaquaquetuba, 07 de dezembro de 2018.

À
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Itaquaquetuba – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Recebido em 07/12/2018
Nome: Michelle
(Legível)

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 1686/Jurídico/2018 – Esclarecimentos sobre o Contrato de Merenda Escolar e Escolas de Período Integral – Requerimentos da Câmara 66/2018 e 67/2018.**

Prezado (a) Senhores (a):

Em resposta ao ofício nº Ofício nº 1686/Jurídico/2018 esclarecemos que o município manteve contrato para o fornecimento de merenda com a empresa Le Garçon Alimentação e Serviços LTDA celebrado em 01/07/2013, cujo último aditivo foi assinado em 27/06/2017 conferindo prazo de 12 meses de prorrogação.

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação fez abertura do processo administrativo nº 2.327/2018 em 06/02/2018 para realização de nova licitação tendo em vista que o contrato se encerraria em 27/06/2018.

O último dia letivo do primeiro semestre do ano de 2018 foi em 06/07/2018 e o recesso escolar teve início em 10/07 de 2018, conforme calendário escolar anexo.

A solicitação de cópias dos contratos, informamos que referida solicitação deve ser providenciado pelo Departamento de Compras e Licitações.

Quanto às escolas de período integral, esclarecemos que hoje o município possui 1195 alunos matriculados em escolas de período integral, bem como informamos não ser procedente os rumores de que a partir do próximo ano não haverá mais escolas de período integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – Gabinete
Rua Rio Paraíba, 20 – Jardim Novaltaquí - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Sobre os citados rumores de que não haverá mais escolas de período integral é salutar esclarecer que houve mudanças e adequações acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação onde a partir do ano letivo de 2019 as escolas de período integral realizarão os atendimentos apenas do 2º ao 5º ano.

Com relação às Escolas de período integral vale ressaltar que o município vem atendendo a “meta 6” do PNE (Plano Nacional de Educação) de forma à garantir 25% dos alunos da educação básica com qualidade e desenvolvimento pleno assegurando seu acesso e permanência.

Tendo em vista que o público de 1º ano precisa estar imerso em um contexto letrado de maneira planejada e sistemática onde é priorizado o processo de alfabetização e letramento, a antecipação do primeiro ano do ensino fundamental tem nos preocupado em como alfabetizar essa criança com menos de 7 anos de idade sem que a mesma perca um período importante de sua vida envolvendo a ludicidade para o processo de ensino/aprendizagem, levando em consideração que é a partir da brincadeira que a criança é capaz de realizar atividade essenciais para seu desenvolvimento.

Nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Jane Moura Santos

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Contrato 50/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA LE GARÇON ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO AO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS AOS ALUNOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXCETO OS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TREINADA PARA PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS EM CONFORMIDADE COM CONDIÇÕES DESTE EDITAL E DEMAIS ÓRGÃOS SANITÁRIOS.

Pregão Presencial nº 030/13

Processo nº. 067/13

Contrato nº 50/13

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob n.º 46.316.600/0001-64, com sede nesta Cidade, à Avenida Vereador João Fernandes da Silva n. 283, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAMORU NAKASHIMA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.912.954 e do CPF n.º 969.874.308-10 e de outro lado a empresa: **LE GARÇON ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 05.845.829/0001-09, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Baependi, 347, Vila Alzira, Santo Andre/SP, neste ato representada pelo Sr. **FABIO MATHIAS** portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 21.314.497-9 e do CPF n.º 140.631.278-93, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos das unidades educacionais da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de gêneros alimentícios, exceto os adquiridos através da agricultura familiar, e demais insumos necessários, fornecimento de serviços de logística, supervisão, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para preparação dos alimentos em conformidade com condições deste edital e demais órgãos sanitários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade do Pregão Presencial nº 030/13, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

2

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos das unidades educacionais da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de gêneros alimentícios, exceto os adquiridos através da agricultura familiar, e demais insumos necessários, fornecimento de serviços de logística, supervisão, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para preparação dos alimentos em conformidade com condições deste edital e demais órgãos sanitários, conforme condições constantes do Anexo I do Edital que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover, a qualquer momento e a seu critério, alterações nos serviços executados, comunicando antecipadamente à CONTRATADA, para adequar-se de pronto às novas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de equipamentos de segurança utilizados pelos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiro.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução dos serviços objeto do presente contrato correrá a conta de recursos provenientes do Governo Federal (QESE), cuja dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob n.º 00142.3390.30.12.306.2006.2074.9793-1.

CLÁUSULA SETIMA - Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento dos alimentos será efetuado conforme faturamento quinzenal, correspondente as entregas efetuadas na quinzena imediatamente anterior para ocorrer 10 (dez) dias da nota fiscal/fatura de alimentos entregues, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional. Juntamente com os documentos de cobrança a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, caso os documentos já apresentados na licitação estejam com validades expiradas.

Parágrafo segundo - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e a partir da data da reapresentação do documento corrigido, o pagamento será efetuado 15 (quinze) dias da data.

Parágrafo Terceiro - No período de férias escolares poderá haver redução ou suspensão das refeições servidas;

CLÁUSULA NONA- Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste ajuste e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, podendo ser prorrogado por novos e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, os preços serão reajustados, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito à receber, em favor da Contratante:

1 - A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

2 - A CONTRATADA que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa.

3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

4 - O atraso do início da execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

5 - O serviço executado em desacordo com as especificações constantes do contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

ajuste sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

7 - As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica à critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 18.639.947,52(Dezoito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais, cinqüenta e dois centavos) para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 26 de junho de 2013, 452ª da Fundação da Cidade e 59ª de sua Emancipação Político-administrativa.



MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal



LE GARÇON ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA


- Contratada -

Data da Assinatura: 01/07/13

TESTEMUNHAS:



Erenice Aparecida Silva
RG.nº. 17.687.595-5


Marcos Aparecida da Silva
RG.nº. 24.940.001-X

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

189

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO AO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, QUE ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MEDIANTE O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXCETO OS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Processo Administrativo nº 14.946/18
Contrato nº 71/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.316.600/0001-64, com sede nesta Cidade, à Avenida Vereador João Fernandes da Silva n. 283, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAMORU NAKASHIMA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.912.954 e do CPF nº 969.874.308-10, e de outro lado a empresa: **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. nº 13.769.784/0001-69, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Praça João Dias Silva nº 2515, loja 1, bairro dos Ritas, Juquitiba - SP, neste ato representado pelo Sr. **REMILANES GOMES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 46.932.876-9 e do CPF nº 347.039.628-02, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios, exceto os adquiridos através de recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com o referido diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

12/08/190

aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino (sendo ensino infantil, creches municipais, subvencionadas e ensino fundamental) mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios, exceto os adquiridos através da Agricultura Familiar, quando adquiridos pelo município através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme previsto na Lei nº 11.947/2009, referente à aquisição da produção agrícola familiar e, demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades escolares em conformidade com os anexos do presente edital, e demais órgãos sanitários, conforme especificações descritas nos Anexos I a X do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, os valores descritos na proposta, Anexo XI deste ajuste.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado conforme faturamento quinzenal, correspondente as entregas efetuadas na quinzena imediatamente anterior, para ocorrer 10 (dez) dias da data da nota fiscal/fatura entregue, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública, através de crédito em conta corrente da contratada

Parágrafo Segundo - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado 10 (dez) dias da data.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

Parágrafo Quarto - Caso haja prorrogação do prazo contratual e no período houver férias escolares, poderá haver redução ou suspensão das refeições servidas.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados durante o período de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura deste ajuste e expedição da Autorização de Execução dos Serviços, ou até o término da licitação com o mesmo objeto, devendo prevalecer o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Caso no período descrito acima, o procedimento licitatório não culmine com contratação, o prazo poderá ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

19/1

contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiro.

Parágrafo Único – A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente ajuste será exercida por:

- 6.1. Jane Moura Santos, Diretora do Departamento de Nutrição, CPF nº 031.848.836-12, email pessoal: janemourasantos@yahoo.com.br e email profissional: nutricao@semecti.com;
- 6.2. Renata Ribeiro Caetano, Nutricionista, CPF 693.333.511-91, email pessoal: renatacaetano@gmail.com e email profissional: nutricao@semecti.com;
- 6.3. Rogério Coelho da Costa, Diretor Dep. C.A.I.E.A., CPF nº 268.526.808-19, email pessoal: rogeriocoelhadacosta@gmail.com e email profissional: juridico@semecti.com;
- 6.4. Vania Cristina Silva Oliveira, Supervisora de Ensino, CPF nº 063.524.628-71, email pessoal: vaniateles90@gmail.com e email profissional: supervisao@semecti.com;
- 6.5. Jorge Henrique Ferreira Guedes, Diretor Dep. Administração da Educação, CPF nº 041.123.608-35, email pessoal: jorgehfg@ig.com.br e email profissional: administracao@semecti.com.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do Governo Federal, cuja dotação orçamentária consignada no orçamento municipal é: 08.04.04.3.3.90.32.12.2006.2074.

CLÁUSULA OITAVA- Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

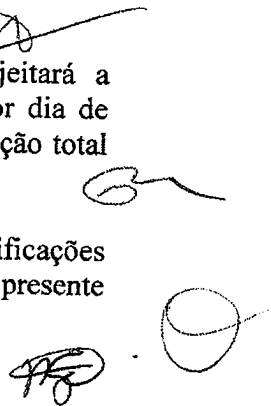
CLÁUSULA NONA- A Contratada está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:

1 - A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

3 - O atraso do início da execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

4 - O serviço executado em desacordo com as especificações constantes do contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Res 192

ajuste sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis.

5 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

6 - As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DEZ - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

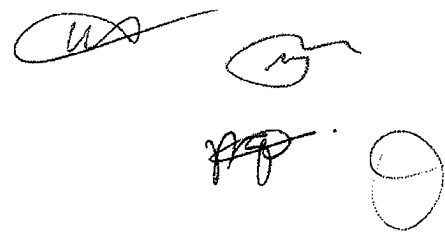
CLÁUSULA DOZE - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável da fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará no todo ou em parte serviço executado em desacordo com o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

193

CLÁUSULA QUATORZE - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 6.477.535,20 (seis milhões quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINZE - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 26 de julho de 2.018, 457º da Fundação da Cidade e 64º de sua Emancipação Político-administrativa.



MAMORU NAKASHIMA
Prefeito do Município



PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

- Contratada -

Data da Assinatura: 26/07/18

TESTEMUNHAS:


DULCE DE FATIMA MACIEL
RG. nº. 18.349.136-1


WASHINGTON FABIANO DE ARAUJO
RG nº 24.330.507-2